



PREFEITA
Rosinha Garotinho

VICE-PREFEITO
Francisco Arthur de S. Oliveira

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Governo
Geraldo Roberto Siqueira de Souza

Procuradoria Geral do Município
Francisco de Assis Pessanha Filho

Secretaria Municipal de Finanças
Francisco Esquef

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Petróleo
Eraldo Bacelar da Silva

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
César Romero Ferreira Braga

Secretaria Municipal de Saúde
Paulo Roberto Hirano

Secretaria Municipal de Defesa Civil
Março Antônio da S. Soares

Secretaria Municipal de Educação
Joliza Rangel Abreu

Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca
Carlos Frederico da Silva Paes

Secretaria Municipal de Trabalho e Renda
Maria Cecília Lyzandro de Albernaz Gomes

Secretaria Municipal de Cultura
Orávio de Campos Soares

Fundação Municipal Trianon
Maria Auxiliadora Freitas de Souza

Secretaria Municipal da Família e Assistência Social
Henrique Oliveira

Secretaria de Controle e Orçamento
Suledil Bernardino da Silva

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Fábio Augusto Viana Ribeiro

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Mauro José da Silva

Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Zacarias de Albuquerque

Secretaria Municipal de Justiça e Assistência Judiciária
Gilmar Barbosa Lemos

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Humberto Samyn Nobre Oliveira

Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares

Secretaria Municipal Particular
Linda Mara da Silva

www.campos.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Atos da Prefeita	1
Despachos da Prefeita	1
Atos do Vice-Prefeito	1
Despachos do Vice-Prefeito	1
Secretaria Municipal de Governo	1
Secretaria Particular	1
Secretaria de Comunicação Social	1
Procuradoria Geral do Município	1

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Coordenadorias e Secretarias Municipais)

Planejamento e Gestão	1
Administração e Recursos Humanos	1
Controle e Orçamento	1
Finanças	1
Desenvolvimento Econômico	1
Agricultura e Pesca	1
Trabalho e Renda	1
Defesa do Consumidor	1
Desenvolvimento Econômico, Petróleo e Bionergia	1
Desenvolvimento Social	2
Cultura	2
Saúde	2
Família e Assistência Social	2
Educação	2
Justiça e Assistência Judiciária	2
Infraestrutura	2
Obras e Urbanismo	2
Meio Ambiente	2
Serviços Públicos	2
Ordem Pública	4
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	4
CÂMARA MUNICIPAL	4

Atos da Prefeita

DECRETO Nº. 055 /2011

Estabelece os critérios e o procedimento para concessão das casas populares do Programa Morar Feliz ou outro programa habitacional de moradia popular instituído neste Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 73, incisos IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que Campos possui atualmente 463.545 habitantes com expectativa de crescimento exponencial nos próximos 10 anos, com a abertura do Porto do Açú e da Barra do Furado;

CONSIDERANDO que o estudo do déficit habitacional no Brasil demonstra condições insalubres de moradia e habitação estimado em 5.572 milhões de domicílios, dos quais 83% estão localizados nas áreas urbanas, e ainda, que as habitações precárias contabilizam 20,5%;

CONSIDERANDO a elaboração de uma política habitacional que alcance a população mais carente, marginalizada e em risco iminente, além daquela vulnerável socialmente;

CONSIDERANDO a construção de casas populares, no intuito de atenuar as disparidades sociais e o flagelo das famílias campistas;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o entendimento quanto à justificativa, definição, objetivos, competências e operacionalização do Programa Morar Feliz, facilitando sua identificação como uma ação de política habitacional no município de Campos dos Goytacazes.

DECRETA:

Art. 1º - O programa denominado Morar Feliz ou qualquer outro projeto habitacional popular instituído no Município de Campos dos Goytacazes será regido pelos critérios e procedimentos previstos neste decreto.

Parágrafo Único - O programa de que trata o caput deste artigo compreende na construção e/ou concessão de moradias inseridas em espaços de convivência comum, compondo os chamados condomínios residenciais populares.

Art. 2º - O programa de que trata este decreto será destinado a famílias de baixa renda que residam no Município de Campos dos Goytacazes há pelo menos 05 (cinco) anos e que estejam previamente cadastradas junto a Secretaria Municipal de Família e Assistência Social em estrita observância aos critérios estabelecidos no art. 3º.

Parágrafo Único - Para efeito deste decreto compreende-se por entidade familiar os arranjos familiares constituídos, que ocupem o mesmo espaço físico, com renda familiar individualizada.

Art. 3º - Para concessão das casas de que trata este decreto serão priorizadas, na ordem que se segue, as famílias que se encontrem:

I - ocupando moradias irregulares em áreas de risco devidamente comprovadas por laudo emitido pela Defesa Civil Municipal;

II - vulneráveis socialmente, devidamente comprovadas através de relatório socioassistencial emitido por técnico da Secretaria Municipal da Família e Assistência Social;

III - oriundas do Programa SOS Habitação e que não tiveram seus imóveis recuperados, após devida análise socioassistencial feita por um técnico da Secretaria Municipal da Família e Assistência Social.

§ 1º - Haverá reserva de 10% (dez por cento) das casas a serem entregues para as pessoas portadoras de necessidades especiais e a idosos com mobilidade reduzida.

§ 2º - É vedada a concessão de outra casa a qualquer membro de família que já tenha sido contemplada pelo programa de que trata este decreto, inclusive àquelas beneficiadas com a reserva prevista no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 4º - O procedimento para concessão das casas pautar-se-á na intersetorialidade entre a Secretaria Municipal de Família e Assistência Social, Defesa Civil Municipal, Empresa Municipal de Habitação - EMHAB e Secretaria Municipal de Governo, cabendo a:

I - Secretaria Municipal de Família e Assistência Social:

a) coordenar o programa de que trata este decreto, devendo proceder às visitas domiciliares para a análise socioassistencial das famílias com o perfil descrito no art. 3º;

b) proceder a análise, por meio de Assistentes Sociais, da possibilidade de inclusão das famílias no programa;

c) efetuar a marcação das casas a serem concedidas e posterior aplicação do Formulário de Levantamento socioeconômico-habitacional;

d) celebrar com o beneficiário o Termo de Permissão de Uso, nos termos do anexo único deste decreto;

e) formar e manter o CRAS itinerante, o qual fará o acompanhamento sistêmico das famílias beneficiárias;

f) capacitar os agentes sociais e os estagiários bolsistas do Município, que entrevistarão as famílias no interior dos condomínios residenciais, sempre acompanhados de um assistente social;

g) proceder a inclusão das famílias beneficiárias em programas socioassistenciais públicos e/ou da Rede de Proteção Social, co-financiados pelo Município;

h) efetuar reuniões periódicas com as famílias beneficiadas antes, durante e após a entrega das moradias, como forma de mensuração dos impactos obtidos com a política habitacional criada;

i) providenciar a apresentação de temas, através de palestras educativas, como higiene e limpeza, meio ambiente, uso correto da pia e vaso sanitário, preservação do imóvel, dentre outros assuntos correlatos.

II - Defesa Civil Municipal:

a) emitir laudo de avaliação de risco iminente, procedendo o posterior envio à Secretaria Municipal de Família e Assistência Social;

b) proceder a retirada, em caráter emergencial, das famílias que se encontrem em áreas de risco iminente;

III - Empresa Municipal de Habitação - EMHAB:

a) identificar as áreas a serem desapropriadas para construção dos condomínios residenciais populares;

b) efetuar a construção de áreas de uso comum, bem como de um escritório de campo;

c) fiscalizar as famílias beneficiárias no que tange a conservação do imóvel concedido.

IV - Secretaria Municipal de Governo:

a) articular com os Órgãos Municipais a disponibilização de programas e projetos destinados aos moradores dos condomínios residenciais populares;

b) supervisionar o cumprimento das competências destinadas a cada um dos Órgãos envolvidos;

c) efetuar a escolha e gestão do síndico, que será a pessoa responsável pela escuta das demandas dos moradores do condomínio residencial;

Art. 5º - Haverá a perda do direito de uso do imóvel objeto do programa de que trata este decreto, na ocorrência das seguintes situações, sem prejuízo das demais previstas no Termo de Permissão de Uso:

I - constatação de mau uso ou depredação do imóvel concedido, devidamente comprovado pela Empresa Municipal de Habitação - EMHAB, ou ainda a realização de qualquer obra sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo,

II - venda, locação, comodato, cessão de uso ou qualquer outra forma que implique alienação ou transferência, a título gratuito ou oneroso, do bem concedido ao beneficiário;

III - conduta que caracterize abandono do imóvel.

Art. 6º - Será formalizado um procedimento para cada família beneficiária do programa de que trata este decreto, constando todos os dados técnicos que fundamentaram a escolha da mesma, inclusive o formulário de levantamento socioeconômico-habitacional devidamente preenchido e o termo de permissão de uso devidamente assinado e, quando for o caso, laudo que ateste tratar-se de família retirada de área de risco.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 25 de fevereiro de 2011.

Rosinha Garotinho
Prefeita

ANEXO ÚNICO

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, representado por seu prefeito _____ (estado civil), portador da identidade nº. XXXXX, CPF nº. XXXXXX, através da Secretaria Municipal de Família e Assistência Social (SMFAS), com sede nesta cidade à Travessa Santo Elias, 46, Jardim Carioca, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 29.116.894/0001-61, neste ato representado por _____ (dados pessoais) doravante denominados simplesmente PERMITENTES, e, de outro lado, _____, portador da identidade XXXX, CPF XXXXX, doravante denominado simplesmente PERMISSONÁRIO, tendo em vista o disposto no Processo nº. XXXX, que criou o Conjunto Habitacional _____, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O PERMITENTE é senhor e legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, do imóvel nº. XXXX descrito e devidamente caracterizado no ato de permissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - Através do Processo Administrativo nº. XXXX, o PERMITENTE outorga ao PERMISSONÁRIO, a título precário e por prazo indeterminado, a permissão de uso gratuito do imóvel público situado no Conjunto Habitacional _____, nele descrito e devidamente caracterizado, para fins exclusivos de MORADIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - O PERMISSONÁRIO se obriga a manter o imóvel objeto da presente permissão em adequadas condições de conservação e a utilizá-lo exclusivamente para os fins previstos na CLÁUSULA ANTERIOR.

CLÁUSULA QUARTA - O PERMISSONÁRIO se obriga, também, a zelar pela guarda do imóvel cujo uso lhe é permitido, impedindo que terceiros venham dele se apropriar ou depredar, sob pena de revogação do presente termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado ao PERMISSONÁRIO ceder, doar, vender, locar, sublocar ou transferir a terceiros os direitos decorrentes desta permissão, mesmo que parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA - O PERMISSONÁRIO se obriga, igualmente, pelo pagamento das despesas com o consumo de água e energia elétrica verificado no imóvel objeto da permissão, a partir da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - A alteração da destinação do imóvel, cessão, transferência ou qualquer outra forma de alienação pelo PERMISSONÁRIO, a título oneroso ou gratuito, dos direitos decorrentes desta permissão, constituirão infração, ensejadora de sua REVOGAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - A conduta prevista nesta cláusula configura o tipo penal previsto no art. 171, §2º, I do Código Penal (Estelionato), podendo o PERMISSONÁRIO responder criminalmente pela prática fraudulenta.

CLÁUSULA SÉTIMA - A permissão de uso de que trata o presente termo poderá ainda ser revogada pelo PERMITENTE, a qualquer tempo, se o interesse público assim o exigir.

CLÁUSULA OITAVA - Ocorrendo à revogação da permissão, o PERMISSONÁRIO se obriga a devolver ao PERMITENTE o imóvel ora cedido, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após devidamente notificado por via administrativa, incorporando-se ao patrimônio municipal as construções e/ou benfeitorias nele executadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o prazo de 30 (dias) sem a efetiva entrega do imóvel por parte do PERMISSONÁRIO, fica o PERMITENTE autorizado a proceder a imediata retomada do bem, em virtude do descumprimento das disposições constantes neste termo.

E por estarem assim justas, assinam o presente Termo de Permissão de Uso nº. XX/2011, em 04 vias de igual teor e forma, que vão por todos assinadas na presença das testemunhas abaixo arroladas; documento este que será devidamente publicado no Diário Oficial do Município para que produza seus devidos fins de direito.

Campos dos Goytacazes/RJ, XX de XXXX de XXX.

Prefeito

Secretário Municipal de Família e Assistência Social

NOME DO USUÁRIO

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 25 de fevereiro de 2011.

Rosinha Garotinho
Prefeita

Portaria Nº180 /2011

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, alterar nas Portarias nº 1877/2008, 1447/2009 e 055/2010, com base nas Leis nº 5664/94 e 7660/04, os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo do Município de Campos dos Goytacazes.

Entidades Governamentais Municipais - Titulares

Gabinete da Prefeita

Titular: Helson Sanz Júnior
Suplente: Adelaide da Silva Moraes, Larissa da Silva Viana

Secretaria Municipal de Agricultura

Titular: Melissa Paes Petrucci
Suplente: José Renato Barreto de Araújo, Carlos Frederico da Silva Paes

Entidades Governamentais Municipais - Suplentes

Secretaria Municipal de Família e Assistência Social

Titular: Bruno Coutinho Paes
Suplente: Roberto Almeida Sá

Defesa Civil Municipal

Titular: Marco Antônio da Silva Soares
Suplente: Edison Pessanha Braga, José Carlos Neto

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Titular: Fábio Augusto Viana Ribeiro
Suplente: André Rodrigues Tavares, Nelson Chrispim Piedade

Fundação Municipal de Esportes

Titular: Valnei Gomes Fagundes
Suplente: Carlos Augusto Sanguedo Boynard

Entidades Não Governamentais - Titulares

Universidade Cândido Mendes - Campos dos Goytacazes
Titular: Rodrigo Anido Lira
Suplente: Denise Cunha Tavares Terra, Cláudio Rezende Ribeiro

FIRJAN - Representação Regional Norte Fluminense

Titular: Fernando José Coutinho Aguiar
Suplente: Francisco Roberto de Siqueira

Consórcio Águas do Paraíba

Titular: Raphael Carlos Corte Fassy
Suplente: Thiago Contage Damaceno, Juscélio Azevedo de Souza

Sindicato dos Profissionais Servidores Públicos Municipais - SIPROSEP

Titular: Carlos Luciano de Oliveira Morgade
Suplente: Noel José Ladislau Júnior

Federação das Associações de Moradores e Amigos de Campos - FAMAC

Titular: Marco Aurélio Pedra Fonseca
Suplente: José Jorge Terra

Entidades não Governamentais - Suplentes

Rotary Club Guarús

Titular: João Gomes de Siqueira
Suplente: Fausto Paes de Carvalho, José Carlos Guimarães

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Purificação e Distribuição de Água e em serviços de Esgoto de Campos e Região Norte e Noroeste do Estado do Rio de Janeiro - STAEC-NON

Titular: Hélio José Anomal Almeida
Suplente: José Ferreira Rabelo Júnior

Rotary Club de Campos - São Salvador

Titular: Ricardo Cabral da Cruz
Suplente: Zuleica Fernandes da Silva

Loja Maçônica Atalaia do Sul nº 0949

Titular: José Armando Ribeiro Barreto
Suplente: Arthur Emílio da Silva, Luciano Emmanoel Manhães de Azevedo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de fevereiro de 2011.

Rosinha Garotinho
- Prefeita-

Id: 1094650

Portaria Nº215/2011

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, a pedido, tornar sem efeito a Portaria nº 051/09, que nomeou Thiago Soares de Godoy, para exercer na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Símbolo DAS-02, com vigência a contar da data de publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 28 de fevereiro de 2011.

Rosinha Garotinho
- Prefeita-

Id: 1094506

Coordenadoria de Desenvolvimento Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Secretaria Municipal de Saúde situada à rua Voluntários da Pátria nº. 875 representada neste ato pelo Dr. Paulo Roberto Hirano, CPF nº 213.901.007-82, Secretário Municipal de Saúde, e a Srª. Patrícia de Abreu Cretton, CPF nº. 017.584.617-05, Superintendente Financeira do Fundo Municipal de Saúde, neste ato, na presença de 02 (duas) testemunhas subscritas, formalmente reconhecem por manifestação livre, a responsabilidade pelo valor original de R\$ 8.750,00 (Oito mil, setecentos e cinquenta reais), devidos a JFM ROCHA SERVIÇOS DE ECODOPPLER E ULTRASSONOGRAFIA LTDA, inscrita pelo CNPJ nº. 06.047.697/0001-32, referente à fatura de exames ECOCARDIOGRAMA, realizados no mês de julho de 2008, conforme apuração da Comissão Interna de Auditoria.

Cumprasseverar que o pagamento da mencionada dívida é exequível no exercício de 2011 e posteriores, e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá, nem prejudicará o funcionamento das atividades desta Secretaria.

cução orçamentária e financeira não impedirá, nem prejudicará o funcionamento das atividades desta Secretaria.

Campos dos Goytacazes, 25 de fevereiro de 2011.

Dr. Paulo Roberto Hirano

Secretário Municipal de Saúde

Patrícia de Aparecida de Abreu Cretton

Superintendente Financeira do Fundo Municipal de Saúde

Id: 1094659

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Secretaria Municipal de Saúde situada à rua Voluntários da Pátria nº. 875 representada neste ato pelo Dr. Paulo Roberto Hirano, CPF nº 213.901.007-82, Secretário Municipal de Saúde, e a Srª. Patrícia de Abreu Cretton, CPF nº. 017.584.617-05, Superintendente Financeira do Fundo Municipal de Saúde, neste ato, na presença de 02 (duas) testemunhas subscritas, formalmente reconhecem por manifestação livre, a responsabilidade pelo valor original de R\$ 4.640,00 (Quatro mil, seiscentos e quarenta reais), devidos a JFM ROCHA SERVIÇOS DE ECODOPPLER E ULTRASSONOGRAFIA LTDA, inscrita pelo CNPJ nº. 06.047.697/0001-32, referente à fatura de exames ULTRASSONOGRAFIA, realizados no mês de julho de 2008, conforme apuração da Comissão Interna de Auditoria.

Cumprasseverar que o pagamento da mencionada dívida é exequível no exercício de 2011 e posteriores, e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá, nem prejudicará o funcionamento das atividades desta Secretaria.

Campos dos Goytacazes, 25 de fevereiro de 2011.

Dr. Paulo Roberto Hirano

Secretário Municipal de Saúde

Patrícia de Aparecida de Abreu Cretton

Superintendente Financeira do Fundo Municipal de Saúde

Id: 1094660

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Secretaria Municipal de Saúde situada à rua Voluntários da Pátria nº. 875 representada neste ato pelo Dr. Paulo Roberto Hirano, CPF nº 213.901.007-82, Secretário Municipal de Saúde, e a Srª. Patrícia de Abreu Cretton, CPF nº. 017.584.617-05, Superintendente Financeira do Fundo Municipal de Saúde, neste ato, na presença de 02 (duas) testemunhas subscritas, formalmente reconhecem por manifestação livre, a responsabilidade pelo valor original de R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), devidos a JFM ROCHA SERVIÇOS DE ECODOPPLER E ULTRASSONOGRAFIA LTDA, inscrita pelo CNPJ nº. 06.047.697/0001-32, referente à fatura de exames de eco Doppler colorido de vasos cerebrais, realizados no mês de julho de 2008, conforme apuração da Comissão Interna de Auditoria.

Cumprasseverar que o pagamento da mencionada dívida é exequível no exercício de 2011 e posteriores, e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá, nem prejudicará o funcionamento das atividades desta Secretaria.

Campos dos Goytacazes, 25 de fevereiro de 2011.

Dr. Paulo Roberto Hirano

Secretário Municipal de Saúde

Patrícia de Aparecida de Abreu Cretton

Superintendente Financeira do Fundo Municipal de Saúde

Id: 1094661

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QUADRO GERAL DE PREÇOS - CARONA Nº. 01/2011

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM SEDE NA RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 875 - CENTRO - CAMPOS DOS GOYTACAZES, TORNA PÚBLICO OS ITENS DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 232/2010-SMS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 181/2010 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA CIDADE DE SÃO PAULO - CARONA 01/2011. QUE FORAM REGISTRADOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, FUNDAÇÃO DR. JOÃO BARCELOS MARTINS E FUNDAÇÃO DR. GERALDO DA SILVA VENÂNCIO, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
1	Seringa descartável com dispositivo de segurança de 03 ml	840.000	UNID	R\$ 1,86	COMERCIAL 3 ALBE LTDA
2	Seringa descartável com dispositivo de segurança de 05 ml	800.000	UNID	R\$ 1,89	COMERCIAL 3 ALBE LTDA
3	Seringa descartável com dispositivo de segurança de 10 ml	1.250.000	UNID	R\$ 1,93	COMERCIAL 3 ALBE LTDA
4	Seringa descartável com dispositivo de segurança de 20 ml	1.060.000	UNID	R\$ 2,76	COMERCIAL 3 ALBE LTDA

Dr. Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde

Id: 1094491

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DR. JOÃO BARCELOS MARTINS

Portaria - FJBM/GP Nº 045 /2011

O Presidente da Fundação "Dr. João Barcellos Martins", no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 034/2011, que rescindiu o contrato 293/2010, revogou a Ata 101/2010, cuja signatária é a empresa Qualitativa Comércio e Serviços Ltda e abriu processo administrativo de rescisão contratual em face da empresa em questão.

Fundação Dr. João Barcellos Martins, em Campos dos Goytacazes, 23 de fevereiro de 2011.

Dr. Ricardo Madeira Coelho de Azevedo

Presidente da Fundação Doutor João Barcellos Martins
CRM 5232447-9

Id: 1094526

Portaria - FJBM/GP Nº 047 /2011

O Presidente da Fundação "Dr. João Barcellos Martins", no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a Portaria nº 033/2011, que rescindiu o contrato 291/2010, revogou a Ata 100/2010, cuja signatária é a empresa J.R.A. Dias e Azeredo Ltda-ME e abriu processo administrativo de rescisão contratual nº004/2011, em face da empresa em questão,

Fundação Dr. João Barcellos Martins, em Campos dos Goytacazes, 23 de fevereiro de 2011.

Dr. Ricardo Madeira Coelho de Azevedo

Presidente da Fundação Doutor João Barcellos Martins
CRM 5232447-9

Id: 1094527

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Secretaria Municipal de Saúde situada à rua Voluntários da Pátria nº. 875 representada neste ato pelo Dr. Paulo Roberto Hirano, CPF nº 213.901.007-82, Secretário Municipal de Saúde, e a Srª. Patrícia de Abreu Cretton, CPF nº. 017.584.617-05, Superintendente Financeira do Fundo Municipal de Saúde, neste ato, na presença de 02 (duas) testemunhas subscritas, formalmente reconhecem por manifestação livre, a responsabilidade pelo valor original de R\$ 4.147,08 (Quatro mil, cento e quarenta e sete reais e oito centavos), devidos a JFM ROCHA SERVIÇOS DE ECODOPPLER E ULTRASSONOGRAFIA LTDA, inscrita pelo CNPJ nº. 06.047.697/0001-32, referente à fatura de exames laboratoriais, realizados no mês de junho de 2008, conforme apuração da Comissão Interna de Auditoria.

Cumprasseverar que o pagamento da mencionada dívida é exequível no exercício de 2011 e posteriores, e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá, nem prejudicará o funcionamento das atividades desta Secretaria.

Campos dos Goytacazes, 25 de fevereiro de 2011.

Dr. Paulo Roberto Hirano

Secretário Municipal de Saúde

Patrícia de Aparecida de Abreu Cretton

Superintendente Financeira do Fundo Municipal de Saúde

Id: 1094662

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

A Secretaria Municipal de Saúde situada à rua Voluntários da Pátria nº. 875 representada neste ato pelo Dr. Paulo Roberto Hirano, CPF nº 213.901.007-82, Secretário Municipal de Saúde, e a Srª. Patrícia de Abreu Cretton, CPF nº. 017.584.617-05, Superintendente Financeira do Fundo Municipal de Saúde, neste ato, na presença de 02 (duas) testemunhas subscritas, formalmente reconhecem por manifestação livre, a responsabilidade pelo valor original de R\$ 9.770,08 (Nove mil, setecentos e setenta reais e oito centavos), devidos a JFM ROCHA SERVIÇOS DE ECODOPPLER E ULTRASSONOGRAFIA LTDA, inscrita pelo CNPJ nº. 06.047.697/0001-32, referente à fatura de exames laboratoriais, realizados no mês de maio de 2008, conforme apuração da Comissão Interna de Auditoria.

Cumprasseverar que o pagamento da mencionada dívida é exequível no exercício de 2011 e posteriores, e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá, nem prejudicará o funcionamento das atividades desta Secretaria.

Campos dos Goytacazes, 25 de fevereiro de 2011.

Dr. Paulo Roberto Hirano

Secretário Municipal de Saúde

Patrícia de Aparecida de Abreu Cretton

Superintendente Financeira do Fundo Municipal de Saúde

Id: 1094663

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITACAO

Modalidade: Dispensa de Licitação;

Número: 002/2011.

Objeto: Aquisição de 02 Veículos Automotores.

Valor: R\$11.198,00 (Onze mil cento e noventa e oito reais).

Empresa Vencedora: Motos e Pneus EME Comércio e Serviço Ltda. Fundamento Legal: art.25, inciso I, da Lei 8.666/93

Homologo a presente,

Campos dos Goytacazes, 25 de fevereiro de 2011.

Dr. Paulo Roberto Hirano

Secretário Municipal de Saúde

Id: 1094658



Rosinha Garotinho
PREFEITA

Francisco Arthur de S. Oliveira
VICE-PREFEITO

Geraldo Roberto Siqueira de Souza
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Mauro José da Silva
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Mário Lopes Machado
PRESIDENTE DA FMJ

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial deverão ser entregues, no Setor de Publicação da Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, até as 17h em mídia eletrônica (pen drive ou cd).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados ao mesmo setor, por escrito, no máximo, até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2731 6868 - Ramal 25

E-MAIL: diario.official@campos.rj.gov.br **SITE:** www.campos.rj.gov.br

Lei Municipal Nº 8074/2009 publicada no Diário Oficial do dia 30/03/2009

Poder Executivo

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Francisco Chagas Maciel - **Chefe de Publicação**
Mayra Freire Amaral

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Carlos de Almeida Cunha - **Subsecretário**
Rodrigo Cherehe Viana Barros - **Diretor de Comunicação Interna**

DISTRIBUIÇÃO

Fundação Municipal da Infância e Juventude
Praça São Salvador, 21/23 - Centro- Tel.: **22 2733 7377 / 2733 1438**

lizar e autorizar os serviços de transporte coletivo de passageiros no Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento aos trabalhos de legalização do SETAMP, nos termos da Lei n.º 8.169, de 30 de junho de 2010;

CONSIDERANDO os diversos prazos estabelecidos ao longo dos trabalhos de legalização, oferecendo aos interessados, lapso temporal suficiente para que fossem supridas as pendências em seus cadastros;

CONSIDERANDO que, não obstante convocação realizada por meio da Portaria n.º 35, de 28 de janeiro de 2011, para que pretensos permissivos ali elencados apresentassem seus respectivos veículos para vistoria, foi constatado, posteriormente, que alguns daqueles nomes ainda contavam com pendências relacionadas à documentação pessoal;

CONSIDERANDO, por fim, que, encontrar-se devidamente regularizado no que tange à documentação pessoal, bem como atender às convocações realizadas pelo Poder Público compreende um ônus exclusivamente do pretenso permissivo, de forma que a EMUT não pode ficar à mercê daqueles que, por algum motivo, encontraram óbice para se adequar aos procedimentos previstos na Lei 8.169, de 30 de junho de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXCLUIR** dos procedimentos de legalização do SETAMP, por ausência de regularização junto aos respectivos cadastros pessoais, as seguintes pessoas:

1. ADEMIR BATISTA GOMES
2. ADENILTON COSTA DOS SANTOS
3. ANDRE LUIZ DE SOUZA MARTINS
4. ANTONIO CARLOS BARROSO
5. ARIVALDO PINTO CORREA
6. BENEDITO RANGEL ROSA
7. CARLOS ADRIANO PESSANHA FRAGA
8. CELSO VIEIRA DE OLIVEIRA
9. DANIEL DOS SANTOS MACHADO
10. DAVI VITORINO PEREIRA
11. DIEGO VALENTIM TAVARES MARTINS
12. HERIVELTON EMERICK KNUST
13. ISAIAS FRANCISCO MARIA
14. JOEL PEMENTA MARIA
15. JORGE HENRIQUE GONÇALVES NEPOMUCENO
16. LELIS MONTEIRO R. FILHO
17. MARCIANO DOS S. FERNANDES
18. RENATO NETO PINHEIRO
19. RIVALTER MARCOS SANTOS
20. ROGERIO DE SOUZA

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Roberto Mósso Silva
Dir. Presidente

Id: 1094627

PORTARIA Nº 60/2011.

Campos dos Goytacazes, 23 de fevereiro de 2011.

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Transportes, no uso legal de suas atribuições.

CONSIDERANDO que o SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE CAMPOS protocolou requerimento junto à EMUT, em 31/01/2011, para expedição de portaria que determine o cumprimento de exigência da prova de quitação da contribuição sindical por parte dos órgãos municipais, na expedição ou renovação de licença para a prestação de serviço de táxi, dos Departamentos Estaduais de Trânsito para licenciamento anual de veículos de aluguel, e dos órgãos estaduais com delegação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, para licenciamento do taxímetro, nos termos do artigo 608, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

CONSIDERANDO que a EMUT submeteu o referido requerimento à apreciação da Procuradoria Geral do Município, por meio do ofício n.º 170, de 07 de fevereiro de 2011, para que aquela Procuradoria se manifestasse acerca do seu conteúdo;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município, em resposta ao aludido requerimento, emitiu parecer de n.º 414/2011, de 15 de fevereiro de 2011, manifestando-se pelo deferimento, orientando a EMUT para que providencie publicação de portaria determinando a apresentação do comprovante de quitação da contribuição sindical no ato de expedição ou renovação de licença para prestação de serviço de táxi;

CONSIDERANDO que as expedições de licença para prestação de serviço de táxi encontram-se vedadas, salvo nas hipóteses de transferências previstas no Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre EMUT e Ministério Público Estadual, com a intervenção do Sindicato dos Taxistas de Campos dos Goytacazes, em 25 de outubro de 2010, visando extinguir a Ação Civil Pública n.º 0022471-85.2008.8.19.0014, proposta em face desta Empresa Pública e em trâmite junto à 2ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes;

RESOLVE:

Art. 1º - **DETERMINAR** que, para renovação de licença para prestação de serviço de táxi, fica obrigatória a apresentação do comprovante de quitação da contribuição sindical por parte do interessado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Roberto Mósso Silva
Dir. Presidente

Id: 1094628

PORTARIA Nº 61/2011.

Campos dos Goytacazes, 23 de fevereiro de 2011.

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Transportes, no uso legal de suas atribuições.

CONSIDERANDO que compete à EMUT gerenciar, disciplinar, fiscalizar e autorizar os serviços de táxi no Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que Heli de Almeida Pessanha, permissionário de uma vaga de táxi no Ponto n.º 74, localizado em frente ao Pelinca Paradise, protocolou requerimento junto à EMUT, em 27/01/2011, de transferência de sua permissão para Julymara Barreto de Menezes, CNH n.º 245397341, motorista profissional autônoma;

CONSIDERANDO que o Requerente adquiriu a referida permissão por meio da Portaria n.º 67/2007, de 30/06/2007;

CONSIDERANDO o Acordo em sede processual firmado entre EMUT e Ministério Público Estadual, com a intervenção do Sindicato dos Taxistas de Campos dos Goytacazes, em 25 de outubro de 2010, visando extinguir a Ação Civil Pública n.º 0022471-85.2008.8.19.0014, proposta em face desta Empresa Pública e em trâmite junto à 2ª Vara Cível desta Comarca;

CONSIDERANDO que, no Município, o artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.511/78 estabelece a proporção de 01 (um) veículo para 1.200 (um mil e duzentos) habitantes;

CONSIDERANDO que, um dos motivos que ensejaram a referida Ação Civil Pública, foi o fato de que a proporção acima mencionada já foi ultrapassada, gerando, conseqüentemente, um desequilíbrio entre demanda e oferta de táxi neste Município;

CONSIDERANDO que, conforme o TAC acima citado, em sua cláusula 3ª, § 1º, a EMUT poderá negar tais requerimentos, mediante evidências a serem colhidas em cada caso concreto;

CONSIDERANDO, por fim, que, diante das evidências trazidas no presente caso, conforme acima expendidas, revela-se oportuno e conveniente acolher o pleito do requerente;

RESOLVE:

Art. 1º - **TRANSFERIR** os direitos de exploração do ponto de táxi n.º 74, localizado em frente ao Pelinca Paradise, para Julymara Barreto de Menezes, CNH n.º 245397341, motorista profissional autônoma, na vaga de Heli de Almeida Pessanha.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Roberto Mósso Silva
Dir. Presidente

Id: 1094629

PORTARIA Nº 62/2011.

Campos dos Goytacazes, 23 de fevereiro de 2011.

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Transportes, no uso legal de suas atribuições.

CONSIDERANDO que compete à EMUT gerenciar, disciplinar, fiscalizar e autorizar os serviços de táxi no Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que Sílvia Maria Anomal Gomes Barbosa, permissionária de uma vaga de táxi no Ponto n.º 72, localizado em frente ao Recanto das Palmeiras, protocolou requerimento junto à EMUT, em 09/12/2010 de transferência de sua permissão para Raphael Almeida Sales, motorista profissional autônomo, CNH n.º 304607041;

CONSIDERANDO que a Requerente adquiriu a referida permissão por meio da Portaria n.º 123/2006, de 29/09/2006;

CONSIDERANDO o Acordo em sede processual firmado entre EMUT e Ministério Público Estadual, com a intervenção do Sindicato dos Taxistas de Campos dos Goytacazes, em 25 de outubro de 2010, visando extinguir a Ação Civil Pública n.º 0022471-85.2008.8.19.0014, proposta em face desta Empresa Pública e em trâmite junto à 2ª Vara Cível desta Comarca;

CONSIDERANDO que, no Município, o artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.511/78 estabelece a proporção de 01 (um) veículo para 1.200 (um mil e duzentos) habitantes;

CONSIDERANDO que, um dos motivos que ensejaram a referida Ação Civil Pública, foi o fato de que a proporção acima mencionada já foi ultrapassada, gerando, conseqüentemente, um desequilíbrio entre demanda e oferta de táxi neste Município;

CONSIDERANDO que, conforme o TAC acima citado, em sua cláusula 3ª, § 1º, a EMUT poderá negar tais requerimentos, mediante evidências a serem colhidas em cada caso concreto;

CONSIDERANDO, por fim, que, diante das evidências trazidas no presente caso, conforme acima expendidas, revela-se oportuno e conveniente acolher o pleito da requerente;

RESOLVE:

Art. 1º - **TRANSFERIR** os direitos de exploração do ponto de táxi n.º 72, localizado no Recanto das Palmeiras, para Raphael Almeida Sales, CNH n.º 304607041, motorista profissional autônomo, na vaga de Sílvia Maria Anomal Gomes Barbosa.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Roberto Mósso Silva
Dir. Presidente

Id: 1094630

PORTARIA Nº 63/2011.

Campos dos Goytacazes, 23 de fevereiro de 2011.

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Transportes, no uso legal de suas atribuições.

CONSIDERANDO que compete à EMUT gerenciar, disciplinar, fiscalizar e autorizar os serviços de táxi no Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que Samuel Willemem Sterck, permissionário de uma vaga de táxi no Ponto n.º 08, localizado no Mercado Municipal, protocolou requerimento junto à EMUT, em 14/02/2011, de transferência de sua permissão para Marinaldo de Almeida, motorista profissional autônomo, CNH n.º 429819840;

CONSIDERANDO que o Requerente adquiriu a referida permissão por meio da Portaria n.º 48/2005, de 10/06/2005;

CONSIDERANDO o Acordo em sede processual firmado entre EMUT e Ministério Público Estadual, com a intervenção do Sindicato dos Taxistas de Campos dos Goytacazes, em 25 de outubro de 2010, visando extinguir a Ação Civil Pública n.º 0022471-85.2008.8.19.0014, proposta em face desta Empresa Pública e em trâmite junto à 2ª Vara Cível desta Comarca;

CONSIDERANDO que, no Município, o artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.511/78 estabelece a proporção de 01 (um) veículo para 1.200 (um mil e duzentos) habitantes;

CONSIDERANDO que, um dos motivos que ensejaram a referida Ação Civil Pública, foi o fato de que a proporção acima mencionada já foi ultrapassada, gerando, conseqüentemente, um desequilíbrio entre demanda e oferta de táxi neste Município;

CONSIDERANDO que, conforme o TAC acima citado, em sua cláusula 3ª, § 1º, a EMUT poderá negar tais requerimentos, mediante evidências a serem colhidas em cada caso concreto;

CONSIDERANDO, por fim, que, diante das evidências trazidas no presente caso, conforme acima expendidas, revela-se oportuno e conveniente acolher o pleito do requerente;

RESOLVE:

Art. 1º - **TRANSFERIR** os direitos de exploração do ponto de táxi n.º 08, localizado no Mercado Municipal, para Marinaldo de Almeida, CNH n.º 429819840, motorista profissional autônomo, na vaga de Samuel Willemem Sterck.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Roberto Mósso Silva
Dir. Presidente

Id: 1094631

PORTARIA Nº 64/2011.

Campos dos Goytacazes, 23 de fevereiro de 2011.

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Transportes, no uso legal de suas atribuições.

CONSIDERANDO que compete à EMUT gerenciar, disciplinar, fiscalizar e autorizar os serviços de táxi no Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que Alessandro dos Santos Codeço, permissionário de uma vaga de táxi no Ponto n.º 52, localizado em frente à UNIVERSO, protocolou requerimento junto à EMUT, em 28/01/2011, de transferência de sua permissão para Nivaldo de Almeida Miranda, motorista profissional autônomo, CNH n.º 090513345;

CONSIDERANDO que o Requerente adquiriu a referida permissão por meio da Portaria n.º 63/2004, de 05/04/2004;

CONSIDERANDO o Acordo em sede processual firmado entre EMUT e Ministério Público Estadual, com a intervenção do Sindicato dos Taxistas de Campos dos Goytacazes, em 25 de outubro de 2010, visando extinguir a Ação Civil Pública n.º 0022471-85.2008.8.19.0014, proposta em face desta Empresa Pública e em trâmite junto à 2ª Vara Cível desta Comarca;

CONSIDERANDO que, no Município, o artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.511/78 estabelece a proporção de 01 (um) veículo para 1.200 (um mil e duzentos) habitantes;

CONSIDERANDO que, um dos motivos que ensejaram a referida Ação Civil Pública, foi o fato de que a proporção acima mencionada já foi ultrapassada, gerando, conseqüentemente, um desequilíbrio entre demanda e oferta de táxi neste Município;

CONSIDERANDO que, conforme o TAC acima citado, em sua cláusula 3ª, § 1º, a EMUT poderá negar tais requerimentos, mediante evidências a serem colhidas em cada caso concreto;

CONSIDERANDO, por fim, que, diante das evidências trazidas no presente caso, conforme acima expendidas, revela-se oportuno e conveniente acolher o pleito do requerente;

RESOLVE:

Art. 1º - **TRANSFERIR** os direitos de exploração do ponto de táxi n.º 52, localizado em frente à UNIVERSO, para Nivaldo de Almeida Miranda, CNH n.º 090513345, motorista profissional autônomo, na vaga de Alessandro dos Santos Codeço.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Roberto Mósso Silva
Dir. Presidente

Id: 1094632

PORTARIA Nº 65/2011.

Campos dos Goytacazes, 23 de fevereiro de 2011.

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Transportes, no uso legal de suas atribuições.

CONSIDERANDO que compete à EMUT gerenciar, disciplinar, fiscalizar e autorizar os serviços de táxi no Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que Fabiana Manhães de Pret, permissionária de uma vaga de táxi no Ponto n.º 29, localizado em frente à 1ª Igreja Batista da Formosa, protocolou requerimento junto à EMUT, em 19/01/2011, de transferência de sua permissão para Jorge Manoel Ribeiro dos Santos, motorista profissional autônomo, CNH n.º 921997048;

CONSIDERANDO que o Requerente adquiriu a referida permissão por meio da Portaria n.º 55/2006, de 04/05/2006;

CONSIDERANDO o Acordo em sede processual firmado entre EMUT e Ministério Público Estadual, com a intervenção do Sindicato dos Taxistas de Campos dos Goytacazes, em 25 de outubro de 2010, visando extinguir a Ação Civil Pública n.º 0022471-85.2008.8.19.0014, proposta em face desta Empresa Pública e em trâmite junto à 2ª Vara Cível desta Comarca;

CONSIDERANDO que, no Município, o artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.511/78 estabelece a proporção de 01 (um) veículo para 1.200 (um mil e duzentos) habitantes;

CONSIDERANDO que, um dos motivos que ensejaram a referida Ação Civil Pública, foi o fato de que a proporção acima mencionada

já foi ultrapassada, gerando, conseqüentemente, um desequilíbrio entre demanda e oferta de táxi neste Município;

CONSIDERANDO que, conforme o TAC acima citado, em sua cláusula 3ª, § 1º, a EMUT poderá negar tais requerimentos, mediante evidências a serem colhidas em cada caso concreto;

CONSIDERANDO, por fim, que, diante das evidências trazidas no presente caso, conforme acima expendidas, revela-se oportuno e conveniente acolher o pleito da requerente;

RESOLVE:

Art. 1º - **TRANSFERIR** os direitos de exploração do ponto de táxi n.º 29, localizado em frente à 1ª Igreja Batista da Formosa, para Jorge Manoel Ribeiro dos Santos, CNH n.º 921997048, motorista profissional autônomo, na vaga de Fabiana Manhães de Pret.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Roberto Mósso Silva
Dir. Presidente

Id: 1094633

PORTARIA Nº 66/2011.

Campos dos Goytacazes, 23 de fevereiro de 2011.

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Transportes, no uso legal de suas atribuições.

CONSIDERANDO que compete à EMUT gerenciar, disciplinar, fiscalizar e autorizar os serviços de táxi no Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que Tânia Maria Manhães de Pret, permissionária de uma vaga de táxi no Ponto n.º 64, localizado em frente à Clínica Santa Helena, protocolou requerimento junto à EMUT, em 19/01/2011, de transferência de sua permissão para Elso Peixoto Cirino, motorista profissional autônomo, CNH n.º 895807909;

CONSIDERANDO que a Requerente adquiriu a referida permissão por meio da Portaria n.º 126/2005, de 20/12/2005;

CONSIDERANDO o Acordo em sede processual firmado entre EMUT e Ministério Público Estadual, com a intervenção do Sindicato dos Taxistas de Campos dos Goytacazes, em 25 de outubro de 2010, visando extinguir a Ação Civil Pública n.º 0022471-85.2008.8.19.0014, proposta em face desta Empresa Pública e em trâmite junto à 2ª Vara Cível desta Comarca;

CONSIDERANDO que, no Município, o artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.511/78 estabelece a proporção de 01 (um) veículo para 1.200 (um mil e duzentos) habitantes;

CONSIDERANDO que, um dos motivos que ensejaram a referida Ação Civil Pública, foi o fato de que a proporção acima mencionada já foi ultrapassada, gerando, conseqüentemente, um desequilíbrio entre demanda e oferta de táxi neste Município;

CONSIDERANDO que, conforme o TAC acima citado, em sua cláusula 3ª, § 1º, a EMUT poderá negar tais requerimentos, mediante evidências a serem colhidas em cada caso concreto;

CONSIDERANDO, por fim, que, diante das evidências trazidas no presente caso, conforme acima expendidas, revela-se oportuno e conveniente acolher o pleito da requerente;

RESOLVE:

Art. 1º - **TRANSFERIR** os direitos de exploração do ponto de táxi n.º 64, localizado em frente à Clínica Santa Helena, para Elso Peixoto Cirino, CNH n.º 895807909, motorista profissional autônomo, na vaga de Tânia Maria Manhães de Pret.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Roberto Mósso Silva
Dir. Presidente

Id: 1094634

PORTARIA Nº 67/2011.

Campos dos Goytacazes, 23 de fevereiro de 2011.

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Transportes, no uso legal de suas atribuições.

CONSIDERANDO que compete à EMUT gerenciar, disciplinar, fiscalizar e autorizar os serviços de táxi no Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que Fabrício Jesus de Almeida, permissionário de uma vaga de táxi no Ponto n.º 56, localizado em frente ao ITAU da Lapa, protocolou requerimento junto à EMUT, em 02/02/2011, de transferência de sua permissão para Wellington da Silva Magalhães, motorista profissional autônomo, CNH n.º 429732784;

CONSIDERANDO que o Requerente adquiriu a referida permissão por meio da Portaria n.º 110/2007, de 02/10/2007;

CONSIDERANDO o Acordo em sede processual firmado entre EMUT e Ministério Público Estadual, com a intervenção do Sindicato dos Taxistas de Campos dos Goytacazes, em 25 de outubro de 2010, visando extinguir a Ação Civil Pública n.º 0022471-85.2008.8.19.0014, proposta em face desta Empresa Pública e em trâmite junto à 2ª Vara Cível desta Comarca;

CONSIDERANDO que, no Município, o artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.511/78 estabelece a proporção de 01 (um) veículo para 1.200 (um mil e duzentos) habitantes;

CONSIDERANDO que, um dos motivos que ensejaram a referida Ação Civil Pública, foi o fato de que a proporção acima mencionada já foi ultrapassada, gerando, conseqüentemente, um desequilíbrio entre demanda e oferta de táxi neste Município;

CONSIDERANDO que, conforme o TAC acima citado, em sua cláusula 3ª, § 1º, a EMUT poderá negar tais requerimentos, mediante evidências a serem colhidas em cada caso concreto;

CONSIDERANDO, por fim, que, diante das evidências trazidas no presente caso, conforme acima expendidas, revela-se oportuno e conveniente acolher o pleito do requerente;

RESOLVE:

Art. 1º - **TRANSFERIR** os direitos de exploração do ponto de táxi n.º 56, localizado em frente ao ITAU da Lapa, para Wellington da Silva Magalhães, CNH n.º 429732784, motorista profissional autônomo, na vaga de Fabrício Jesus de Almeida.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Roberto Mósso Silva
Dir. Presidente

Id: 1094635

PORTARIA Nº 68/2011.

Campos dos Goytacazes, 23 de fevereiro de 2011.

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Transportes, no uso legal de suas atribuições.

CONSIDERANDO que compete à EMUT gerenciar, disciplinar, fiscalizar e autorizar os serviços de táxi no Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que Rosemar Vitorino da Silva, permissionário de uma vaga de táxi no Ponto n.º 61, localizado em frente à Clínica Lílian Neves, protocolou requerimento junto à EMUT, em 03/02/2011, de transferência de sua permissão para José Carlos da Silva Coutinho, motorista profissional autônomo, CNH n.º 950773240;

CONSIDERANDO que o Requerente adquiriu a referida permissão por meio da Portaria n.º 66/2001, de 18/06/2001;

CONSIDERANDO o Acordo em sede processual firmado entre EMUT e Ministério Público Estadual, com a intervenção do Sindicato dos Taxistas de Campos dos Goytacazes, em 25 de outubro de 2010, visando extinguir a Ação Civil Pública n.º 0022471-85.2008.8.19.0014, proposta em face desta Empresa Pública e em trâmite junto à 2ª Vara Cível desta Comarca;

CONSIDERANDO que, no Município, o artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.511/78 estabelece a proporção de 01 (um) veículo para 1.200 (um mil e duzentos) habitantes;

CONSIDERANDO que, um dos motivos que ensejaram a referida Ação Civil Pública, foi o fato de que a proporção acima mencionada já foi ultrapassada, gerando, conseqüentemente, um desequilíbrio entre demanda e oferta de táxi neste Município;

CONSIDERANDO que, conforme o TAC acima citado, em sua cláusula 3ª, § 1º, a EMUT poderá negar tais requerimentos, mediante evidências a serem colhidas em cada caso concreto;

CONSIDERANDO, por fim, que, diante das evidências trazidas no presente caso, conforme acima expendidas, revela-se oportuno e conveniente acolher o pleito do requerente;

RESOLVE:

Art. 1º - **TRANSFERIR** os direitos de exploração do ponto de táxi n.º 61, localizado em frente à Clínica Lílian Neves, para José Carlos da Silva Coutinho, CNH n.º 950773240, motorista profissional autônomo, na vaga de Rosemar Vitorino da Silva.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Roberto Mósso Silva
Dir. Presidente

Id: 1094636

PORTARIA N.º 69/2011.

Campos dos Goytacazes, 23 de fevereiro de 2011.

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Transportes, no uso legal de suas atribuições.

CONSIDERANDO que compete à EMUT gerenciar, disciplinar, fiscalizar e autorizar os serviços de táxi no Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO que o Sr. Aldeir Manhães Cezário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 775.365.927-87, era permissionário de serviço de táxi no Município, conforme Portaria 77/1993;

CONSIDERANDO que sua permissão foi REVOGADA por meio da Portaria n.º 44/2010, de 03 de agosto de 2010, cujos motivos estão ali elencados;

CONSIDERANDO que o ex-permissionário protocolou requerimento junto à EMUT, em 18/11/2010, de retomada de sua permissão, fazendo comprovação de quitação de todas as taxas pertinentes, inclusive, apresentando veículo para vistoria;

CONSIDERANDO o Acordo em sede processual firmado entre EMUT e Ministério Público Estadual, com a intervenção do Sindicato dos Taxistas de Campos dos Goytacazes, em 25 de outubro de 2010, visando extinguir a Ação Civil Pública n.º 0022471-85.2008.8.19.0014, proposta em face desta Empresa Pública e em trâmite junto à 2ª Vara Cível desta Comarca;

CONSIDERANDO que, no Município, o artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.511/78 estabelece a proporção de 01 (um) veículo para 1.200 (um mil e duzentos) habitantes;

CONSIDERANDO que, um dos motivos que ensejaram a referida Ação Civil Pública, foi o fato de que a proporção acima mencionada já foi ultrapassada, gerando, conseqüentemente, um desequilíbrio entre demanda e oferta de táxi neste Município;

CONSIDERANDO que a reabertura do recadastramento, por um prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, bem como a realização de transferências então pendentes, conforme acordado no aludido TAC, em sua cláusula 2ª, não poderão ultrapassar o número máximo de 845 (oitocentos e quarenta e cinco) permissões;

CONSIDERANDO, por fim, que, diante das evidências trazidas no presente caso, conforme acima expendidas, revela-se oportuno e conveniente acolher o pleito do requerente;

RESOLVE:

Art. 1º - RESTABELECEr os efeitos da Portaria n.º 77/1993, que conferia direitos de exploração do Ponto de Táxi ao permissionário **ALDEIR MANHÃES CEZÁRIO**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Roberto Mósso Silva
Dir. Presidente

Id: 1094637

PORTARIA N.º 070/2011.

Campos dos Goytacazes, 24 de fevereiro de 2011.

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Transportes, no uso legal de suas atribuições.

CONSIDERANDO que compete à EMUT gerenciar, disciplinar, fiscalizar e autorizar os serviços de transporte coletivo de passageiros no Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao procedimento de legalização provisória do Serviço de Transporte Alternativo Municipal de Passageiros - SETAMP, previsto na Lei Municipal n.º 8.169, de 30 de junho de 2010;

CONSIDERANDO que a convocação dos pretensos permissionários previamente cadastrados, realizada por meio da Portaria n.º 001, de 11 de janeiro de 2011, teve seu período expirado;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR as pessoas abaixo elencadas a operar, a título precário, até a efetiva implantação do Serviço de Transporte Alternativo Municipal de Passageiros - SETAMP, nas linhas Campos X Palmares e Campos X Morro do Coco, cujas tarifas máximas e respectivos itinerários encontram-se compreendidos na presente Portaria.

I - Campos X Palmares

Elbio Lucio Mothé
Veículo Placa KNO 5243 RJ, RENAVAL n.º 966406168, Chassi n.º 93W245L3382028273.

I.1 - Do Itinerário

Saída: Avenida Visconde do Rio Branco (área interna da marquise próximo Mercado Municipal), Avenida XV de Novembro, Ponte General Dutra, BR 101, Conselheiro Josino, Palmares e vice versa.

II - Campos X Morro do Coco

Elvio Lucio Mothé

Veículo Placa KPT 0597 RJ, RENAVAL n.º 932868452, Chassi n.º 93W245H3382017278.

Geferson de Azeredo Mendes
Veículo Placa LVA1208 RJ, RENAVAL n.º 863721400, Chassi n.º 936ZBPMMB62000192.

José Geraldo Cancio
Veículo Placa KMW 1796 RJ, RENAVAL n.º 934638284, Chassi n.º 93W245H3382019669.

Losiel de Sousa Azeredo
Veículo Placa KVH 3906 RJ, RENAVAL n.º 205679471, Chassi n.º 935ZBMMBB2054672.

Marcos Antonio de Mendonça
Veículo Placa LPL 1915 RJ, RENAVAL n.º 912765070, Chassi n.º 93W245H3372012862.

Roberto Rivelino Azeredo Rangel
Veículo Placa LNZ 2177 RJ, RENAVAL n.º 781454476, Chassi n.º VF3232YB216082551.

Samuel de Castro Vieira
Veículo Placa KRQ 1441 RJ, RENAVAL n.º 253263476, Chassi n.º 93W245L34B2063993.

Sergio dos Santos Gomes
Veículo Placa LOX 1038 RJ, RENAVAL n.º 813634237, Chassi n.º 93W231M2131011583.

Wellington Rodrigues Valadares
Veículo Placa KXD 0051 RJ, RENAVAL n.º 821083899, Chassi n.º 935232JZ31012267.

II.2 - Do itinerário

Saída: Avenida Visconde do Rio Branco (área interna da marquise próximo Mercado Municipal), Avenida XV de Novembro, Ponte General Dutra, BR 101, Morro do Coco e vice versa.

Parágrafo único - Os veículos utilizados na referida permissão são aqueles já cadastrados junto ao DTA, e qualquer substituição deverá ser precedida de autorização da EMUT, sob pena de multa e apreensão.

Art. 2º - O valor máximo da tarifa a ser cobrado do usuário, na linha Campos X Palmares será de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) e Campos X Morro do Coco, R\$ 6,14 (seis reais e catorze centavos), nos termos do Decreto 163/2007.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Roberto Mósso Silva
Dir. Presidente

Id: 1094638

PORTARIA N.º 71/2011.

Campos dos Goytacazes, 25 de fevereiro de 2011.

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Transportes, no uso legal de suas atribuições.

CONSIDERANDO que compete à EMUT gerenciar, disciplinar, fiscalizar e autorizar os serviços de transporte coletivo no Município;

CONSIDERANDO que é obrigação do Poder Público, proporcionar aos municípios, um transporte coletivo seguro e confortável, facilitando o acesso ao mesmo com tarifa justa e acessível;

CONSIDERANDO que as recentes intervenções da EMUT nas linhas da Viação Tamandaré LTDA, com a publicação das portarias n.º 63 e 64/2010 e 49/2011, fizeram com a mesma empreendedesse esforços para retomada de seus serviços

CONSIDERANDO que a referida permissionária vem demonstrando, ainda que parcial e gradativamente, estar com capacidade técnica para assumir parte daqueles serviços objetos da intervenção;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Viação Tamandaré Ltda, a retomar os serviços na linha Rodoviária X Lagoa de Cima/Batatal/Conceição do Imbé, com um quantitativo de 06 (seis) coletivos.

Art. 2º - Fica revogada a autorização conferida, a título precário e caráter emergencial, à ROGIL Transportes Rodoviário Ltda, mantidas as demais disposições das Portarias n.º 63, 64/2010.

Paulo Roberto Mósso Silva
Dir. Presidente

Id: 1094639

EMUT
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS
REALIZADAS PELA EMUT NO MÊS DE JANEIRO DE 2011.

CODIGO ORÇAMENTÁRIO	VALOR R\$
3.1.10 - Pessoal	-----
3.1.20 - Material de Consumo e Custeio	0,00
3.1.30 - Serviços de Terceiros - Encargos	69.174,68
3.1.90 - Outras Despesas de Custeio	-----
4.0.00 - Despesa de Capital	0,00
Total Mensal	69.174,68

Campos dos Goytacazes, 21 de fevereiro de 2011.

Marcelo de Oliveira Morgade
Superintendente Administrativo Financeiro

Paulo Roberto Mósso Silva
Diretor Presidente

Id: 1094244

Coordenadoria de Ordem Pública

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista o parecer da douta Procuradoria Geral do Município de Campos dos Goytacazes, de nº 299.003/2010, RATIFICO os atos praticados no processo nº 2010.016.000288-7-PR, HOMOLOGO a Dispensa de Licitação e, em consequência, adjudico a BP LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-ME, cujo objeto é a aquisição de dois veículos tipo pick-up cabine, no valor de R\$ 189.000,00 (Cento e oitenta e nove mil reais)..

PUBLIQUE-SE

Em 11 de fevereiro de 2010.

Francisco José Pereira Melo
Comandante da GCM

Id: 1094229

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO

Coordenadoria de Planejamento e Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

COMUNICADO

Pregão 002/10 - Registro de preços para futura e eventual aquisição de longarinas de 03 (três) lugares para atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento do Município de Campos - CODEMCA. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, "in fine", no exercício de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que no dia 02 de março de 2011, às 11:00 h (onze horas), no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, fará a reabertura de sessão pública para dar prosseguimento ao Pregão 002/2010, considerando que a empresa **LM 174 TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, licitante habilitada e classificada com o quarto menor preço, não apresentou amostra do material conforme prazo estabelecido no Termo de Referência (Anexo VII do Edital).

Campos dos Goytacazes, 25 de fevereiro de 2011.

José Dalton de Souza Pinto Filho
Pregoeiro da P.M.C.G.

Id: 1094559

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01

Dispõe sobre o ordenamento dos requerimentos apresentados à Secretaria Municipal de Finanças, prazos de retirada e de arquivamento de documentos não procurados pelos contribuintes interessados.

O Secretário de Finanças de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 27 e 90 da Lei Municipal 7.871/2006 (Processo Administrativo Tributário),

CONSIDERANDO o numero excessivo de processos não procurados, oriundos de requerimentos apresentados pelos contribuintes;

CONSIDERANDO que a elaboração desses processos e a emissão dos respectivos documentos não procurados provocam danos ao erário municipal;

CONSIDERANDO que a guarda desses processos não procurados gera despesas, de resto desnecessária e mobiliza força de trabalho que, de outra forma, melhor poderia estar servindo ao cidadão;

CONSIDERANDO que a redução de custos e a eficiência dos processos é dever e obrigação de todo servidor público;

RESOLVE:

Art. 1º Todos os documentos requeridos a Secretaria Municipal de Finanças e não procurados há mais de onze meses, a contar da publicação da presente Resolução, serão sumariamente arquivados por desinteresse.

§ único - Os contribuintes interessados na obtenção desses documentos deverão procurar a Secretaria no prazo máximo de 60 (sessenta), dias a contar da data de publicação dessa Resolução, findo o qual deverá apresentar novo requerimento.

Art. 2º As presentes normas se aplicam, doravante, a todo e qualquer requerimento apresentado a essa Secretaria Municipal de Finanças.

CAMPOS DOS GOYTACAZES...DE FEVEREIRO DE 2011.

Francisco Arsênio de Mello Esquef
Secretário Municipal de Finanças

Id: 1094545

Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PETRÓLEO E BIONERGIA

CODEMCA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO n.º 2009.010.000053-1-PR

CONVITE n.º 007/2009

CONTRATADA: PERFURAGUA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção, zeladoria, limpeza e conservação do Orla II, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra. VALOR GLOBAL: R\$ 79.070,40 (setenta e nove mil, setenta reais e quarenta centavos)

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses

Campos dos Goytacazes, 10 de dezembro de 2010.

(Publicação por omissão)

Id: 1094255

Coordenadoria de Desenvolvimento Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL

A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Saúde, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº. OXX-22-2733-7657, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 009/2011 do tipo menor preço global**, discriminada abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de cirurgia de vitrectomia posterior, endofotocoagulação, aplicação de triancinoloma e gás em ambos os olhos e cirurgia de catarata no olho esquerdo, para atender ao paciente Carlos das Neves, assistido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Estimado: R\$ 15.080,00 (Quinze mil e oitenta reais).

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 16 de Março de 2011 às 14 h (Quatorze horas).

O Edital poderá ser adquirido na **Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, situada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro**, no horário de 09:00 às 12:30 horas e de 14:00 às 17:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento dirigido à Pregoeira e entregar **01(uma) resma de Papel A4**.

Campos dos Goytacazes, 25 de Fevereiro de 2011.

Roberta Ramos Robaina Zainotte
Pregoeira

Id: 1094649

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DR. GERALDO DA SILVA VENÂNCIO

REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira da Comissão Permanente de Licitação da Saúde, com sede na Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes, RJ, telefone nº. OXX-22-2733-7657, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação na modalidade **Pregão Presencial- Sistema Registro de Preços nº 001/2011, do tipo menor preço por lote** discriminada abaixo:

Objeto: Aquisição de material de consumo para coleta de sangue e armazenamento de amostras para realização dos exames do Laboratório Regional de Campos dos Goytacazes do Hospital Geral de Guarus/FGSV.

Valor Estimado: R\$ 1.202.040,20 (Um milhão duzentos e dois mil quarenta reais e vinte centavos).

Data e horário para a entrega dos documentos e Proposta Comercial: 07 de Março de 2011 às 10h (Dez horas).

O Edital poderá ser retirado no endereço acima, no horário de 09:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:00, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento dirigido a Pregoeira e 02 (duas) resmas de papel A4.

Campos dos Goytacazes, 25 de Fevereiro de 2011.

Roberta Ramos Robaina Zainotte
Pregoeira

Id: 1094648

Coordenadoria de Infraestrutura

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01

Dispõe sobre o ordenamento dos requerimentos apresentados à Secretaria Municipal de Finanças, prazos de retirada e de arquivamento de documentos não procurados pelos contribuintes interessados.

O Secretário de Finanças de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os artigos 27 e 90 da Lei Municipal 7.871/2006 (Processo Administrativo Tributário),

CONSIDERANDO o numero excessivo de processos não procurados, oriundos de requerimentos apresentados pelos contribuintes;

CONSIDERANDO que a elaboração desses processos e a emissão dos respectivos documentos não procurados provocam danos ao erário municipal;

CONSIDERANDO que a guarda desses processos não procurados gera despesas, de resto desnecessária e mobiliza força de trabalho que, de outra forma, melhor poderia estar servindo ao cidadão;

CONSIDERANDO que a redução de custos e a eficiência dos processos é dever e obrigação de todo servidor público;

RESOLVE:

Art. 1º Todos os documentos requeridos a Secretaria Municipal de Finanças e não procurados há mais de onze meses, a contar da publicação da presente Resolução, serão sumariamente arquivados por desinteresse.

§ único - Os contribuintes interessados na obtenção desses documentos deverão procurar a Secretaria no prazo máximo de 60 (sessenta), dias a contar da data de publicação dessa Resolução, findo o qual deverá apresentar novo requerimento.

Art. 2º As presentes normas se aplicam, doravante, a todo e qualquer requerimento apresentado a essa Secretaria Municipal de Finanças.

CAMPOS DOS GOYTACAZES...DE FEVEREIRO DE 2011.

Francisco Arsênio de Mello Esquef
Secretário Municipal de Finanças

Id: 1094548